RECURSO ESPECIAL Nº 1.797.458 - MG (2018/0327243-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	DEISE MARIA RITO MACÊDO
RECORRENTE	:	ILEIA PEREIRA CHAVES ABDULMASSIH
RECORRENTE	:	ROGER WILKER TAVARES KLEIN
ADVOGADO	:	ITALO SOUZA NICOLIELLO E OUTRO(S) - MG073013
RECORRIDO	:	INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA
PROCURADOR	:	PAULO DA GAMA TORRES E OUTRO(S) - MG055288

EMENTA

ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 489 E 1.022 DO CPC/2015. INOCORRÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. IMA. FISCAL AGROPECUÁRIO. PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE. ANÁLISE DE LEI ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF. EXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA. SÚMULA 7/STJ.

1. Constata-se que não se configura a ofensa aos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil/2015, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, tal como lhe foi apresentada.

2. O Tribunal *a quo* consignou "que os autores não comprovaram atender aos requisitos previstos na Lei n. ° 15.303104 e no Decreto n ° 44.769108, ônus que lhes competia, deve ser reformada a sentença, julgando-se improcedentes os pedidos".

3. A controvérsia em exame remete à análise de Direito local, revelando-se incabível a via recursal especial para rediscussão da matéria, ante a incidência da Súmula 280 do STF.

4. Ademais, é evidente que alterar as conclusões adotadas pela Corte de origem, como defendida nas razões recursais, demanda novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em Recurso Especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ.

5. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 19 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator